



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Projeto de Lei 001/2018 de 8 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo.



A Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, consubstanciado no Artigo 5º, do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, no percentual de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), em conformidade com o que está disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O percentual de 2,93%, correspondente à perda do poder aquisitivo apurado nos últimos 12 (doze) meses, que está em conformidade com o índice IPCA-E (IBGE).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Itaporanga, 08 de janeiro de 2018.


George Marcelo Camargo
Presidente


João Evangelista dos Santos
Vice-Presidente


João Custódio da Silva
1º Secretário


Trajano de Oliveira Filho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão da revisão geral anual aos servidores e aos agentes políticos da Câmara Municipal de Itaporanga/SP.

O percentual aplicado de 2,93% corresponde à perda do poder aquisitivo apurado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o índice IPCA-E (IBGE).

Cabe lembrar aos nobres edis que esta revisão tem respaldo constitucional, nos exatos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X, da nossa Carta Magna.

Assim, pelas razões elencadas, contamos com a compreensão de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2017.


João Evangelista dos Santos
Vice-Presidente


George Marcelo Camargo
Presidente


João Custódio da Silva
1º Secretário


Trajano de Oliveira Filho
2º Secretário

Inflação

Variação no período - em %

	dez/17	nov/17	Acumulado em		
			2017 *	2016	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	0,28	2,50	6,29	2,80
INPC (IBGE)	-	0,18	1,80	6,58	1,95
IPCA-15 (IBGE)	0,35	0,32	2,94	6,58	2,94
IPCA-E (IBGE)	0,35	0,32	2,94	6,58	2,94
IGP-DI (FGV)	-	0,80	-1,15	7,18	-0,33
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,23	2,83	6,76	3,30
IPA-DI	-	1,06	-3,55	7,73	-2,49
IPC-DI	-	0,36	3,01	6,18	3,35
INCC-DI	-	0,31	4,85	6,13	4,54
IGP-M (FGV)	0,89	0,52	-0,52	7,17	-0,52
IPA-M	1,24	0,66	-2,55	7,64	-2,55
IPC-M	0,30	0,28	3,14	6,25	3,14
INCC-M	0,14	0,28	4,02	6,35	4,02
IGP-10 (FGV)	0,90	0,24	-0,42	6,95	-0,42
IPA-10	1,22	0,21	-2,40	7,30	-2,40
IPC-10	0,29	0,32	3,24	6,44	3,24
INCC-10	0,30	0,30	4,15	5,84	4,15
IPC (FIPE)	-	0,29	1,71	6,54	2,44
ICV (DIEESE)	-	0,15	2,16	6,15	2,29

Obs.: IGP-M 2ª prévia de dez/17 = 0,88% e IPC-FIPE 2ª quadrissemana dez/17 = 0,46%

Fontes: FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)

Globo Notícias

Assine o Valor Econômico

<http://www.valor.com.br/valor-data/tabela/5800/inflacao>